



## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Ref. Inquérito Civil Público – IDEA nº 591.0.195024/2016)

**Firmado para ajustar os procedimentos de regularização fundiária dos parcelamentos de solo para fins urbanos implantados de forma irregular, com invasão de áreas públicas que margeiam o Complexo Prisional de Lauro de Freitas.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato, representado por sua Promotora de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, com atribuição nas áreas de Habitação e Urbanismo, infra-assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, representado pela Prefeita Municipal, Moema Isabel Passos Gramacho, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, autorizado pelos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, artigos 74, II, 75 I *in fine*, e 83, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 011/96, nos autos de Inquérito Civil Público – IDEA nº 591.0.195024/2016, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** o quanto apurado nos procedimentos IDEA nº em epígrafe, os quais revelam construções irregulares em área urbana supostamente consolidada que invadem área pública que margeia o Complexo Prisional, em Lauro de Freitas;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu art. 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Documento anexado por: EUNICE DE ALMEIDA BARBOSA NETO - 16/12/2020 17:16:33  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbma.br/idea/verificardoc.aspx?id=721BC921DF768FD57D26>





**CONSIDERANDO** que para assegurar a efetividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, § 1º, inciso III);

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes (art. 9º da Lei nº13.465/2017);

**CONSIDERANDO** que o art. 13, inciso I, da Lei 13.465/2017 define a Reurb de Interesse Social (Reurb -S) como sendo a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 13, inciso II, da Lei 13.465/2017 define a Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) como sendo a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 9º da Lei 13.465/2017 determina que “os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional”, tendo o Município de Lauro de Freitas introduzido nos artigos 91 a 101 do PDDM a regularização fundiária;

**CONSIDERANDO** que os ônus decorrentes da implantação de ocupações irregulares têm sido suportados por todos, privando tanto as atuais quanto as futuras gerações e munícipes de Lauro de Freitas do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, do direito à cidade sustentável e democrática, do direito à preservação e acesso, a recursos hídricos e do direito à sadia qualidade de vida;



**CONSIDERANDO** ser encargo do Poder Público do Município de Lauro de Freitas intervir, diretamente e nos limites de sua competência, no regime de utilização da terra, seja para proceder à racionalização econômica da malha fundiária, seja para corrigir e prevenir o uso antissocial da propriedade, no qual se inclui o dever de proceder à regularização dos parcelamentos informais, evitando, todavia, que esta regularização venha a se tomar um incentivo ao recrudescimento da grilagem de terras município;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. '2', III, do Estatuto das Cidades (Lei 10.257/01), a cooperação entre os entes públicos governamentais, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de regularização - em atendimento ao interesse social – constitui uma das diretrizes gerais para o fim de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** incumbir ao Poder Público local a proteção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do -território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Plano Diretor do Município de Lauro de Freitas estabelecer a política de desenvolvimento urbano e de expansão urbana, (art. 182, § 1º da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o Estatuto das Cidades estabelece, como uma de suas diretrizes, a regularização fundiária e urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população envolvida e as normas urbanísticas/ambientais (art. 2º, XIV);

**CONSIDERANDO** que a inviolabilidade do direito à propriedade deve ser dimensionada em harmonia com o princípio, também constitucional, de sua função social;



**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e o Estatuto da Cidade primam pelo atendimento prioritário e diferenciado da população de baixa renda, em favor de quem a regularização fundiária de áreas ocupadas deve ser levada a efeito mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização e ocupação do solo e edificação, atentando-se para a sua situação situação socioeconômica;

**CONSIDERANDO** que foi constatada a existência de ocupações irregulares em área pública, em terreno que margeia o Complexo Presidiário de Lauro de Freitas-BA;

**CONSIDERANDO** que cabe à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo a Defesa da Ordem Urbanística, com vistas à consecução do direito à cidade e neste inclui o direito à habitação, circulação, lazer e trabalho, porquanto estas são as funções da cidade, estabelecidas desde a Carta de Atenas em 1972;

## RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

### DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

**CLÁUSULA 1ª** – o **COMPROMISSÁRIO** reconhece a procedência do objeto do presente termo de ajustamento de conduta as construções irregulares (ocupações irregulares) em área pública, na localidade conhecida como Cajueiro, situadas na Rua Dejanira Maria Bastos, sentido Capelão, no perímetro que margeia as instalações do Presídio local, as quais são alvo do Procedimento IDEA nº 591.0.195024/2016;



## DA REGULARIZAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**CLÁUSULA 2ª** – Assume o **COMPROMISSÁRIO** a obrigação de no prazo de 1 (um) ano a contar da assinatura do presente instrumento, apresentar projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada;

**Subcláusula Primeira** – O projeto de regularização fundiária referido no *caput* deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – As áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – As vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – As medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV – As condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º, da Lei 6.766/79;

V – As medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

**Subcláusula Segunda** – Caso o **COMPROMISSÁRIO** não seja o responsável direto pela elaboração do projeto de regularização fundiária, definirá os requisitos para a sua elaboração no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados;

**Subcláusula Terceira** – O projeto previsto no *caput* depende da análise e da aprovação pelo **COMPROMISSÁRIO**, correspondendo ao licenciamento urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, bem como ao licenciamento ambiental que será deliberado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**CLÁUSULA 3ª** – Assume o **COMPROMISSÁRIO** a obrigação de, observar, para a lavratura do auto de demarcação urbanística, o quanto disposto no art. 19 e seguintes da Lei 13.465/2017. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o **COMPROMISSÁRIO** deverá submeter o parcelamento dele decorrente a registro, na forma do art. 22 da mesma lei, e concederá o título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados, preferencialmente em nome da mulher, sendo o título registrado na matrícula do imóvel;

**Subcláusula Primeira** – A legitimação de posse será concedida aos moradores previamente cadastrados pelo **COMPROMISSÁRIO** desde que não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural e que não tenham sido beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente;

**Subcláusula Segunda** – Não será concedida legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o **COMPROMISSÁRIO** assegurar-lhe o direito à moradia;

**Subcláusula Terceira** – Quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos, o título de legitimação de posse poderá ser extinto mediante solicitação de averbação do seu cancelamento junto ao oficial de registro de imóveis;

**Subcláusula Quarta** – Os títulos de legitimação de posse serão entregues aos devidos ocupantes dos imóveis em até 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, ocasião em que deverá ser finalizado na sua integralidade o processo da Reurb;

**CLÁUSULA 4ª** – As obrigações firmadas no presente termo não impedem nova atuação do Ministério Público caso as providências adotadas não sejam suficientes para a correção da situação fática;



## DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES – EXECUÇÃO DO TÍTULO E MULTAS APLICÁVEIS

**CLÁUSULA 5ª** – Caso descumpra quaisquer das Cláusulas ou **COMPROMISSÁRIO** estará sujeito à multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para correção dos débitos judiciais, até o adimplemento total do presente termo, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para que se possa cobrar o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída nos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 910 do NCPC/2015;

**Subcláusula Primeira** – As multas pactuadas não são substitutivas das obrigações de fazer e não-fazer ajustadas, que são autônomas e remanescem mesmo após o pagamento das sanções pecuniárias;

**Subcláusula Segunda** – O valor pago pelo **COMPROMISSÁRIO** a título de multa por descumprimento de quaisquer Cláusulas ou Subcláusulas do presente compromisso será destinado na seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Estadual para Reconstrução de Bens Lesados, e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, se existente;

**Subcláusula Terceira** – Caso o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos não esteja efetivamente instituído ou em adequado funcionamento, 100% (cem por cento) do valor relativo às multas decorrentes do descumprimento serão destinadas ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados do Estado da Bahia, na forma do que dispõe o artigo 13 da Lei Federal nº 7.347/85;

**CLÁUSULA 6ª** – Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, parecer técnico ou documento equivalente por órgão fiscalizador, com a possibilidade, inclusive, de protesto do presente título executivo;

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 7ª** – O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de natureza cível em face do **COMPROMISSÁRIO**, no tocante aos itens acordados, caso os compromissos pactuados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas;

**CLÁUSULA 8ª** – Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos acima fixados por caso fortuito ou força maior, deverá ser comunicada até o prazo de 15 (quinze) dias após sua ocorrência a esta Promotoria de Justiça, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos e, se for o caso, poderá ser firmado Termo Aditivo para rever o presente ajustamento, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o aperfeiçoamento das obrigações e/ou se mostrem tecnicamente necessárias;

**CLÁUSULA 9ª** – O presente compromisso de ajustamento de conduta é apenas garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade, cujo título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**CLÁUSULA 10ª** – As questões pertinentes e relacionadas a este compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Lauro de Freitas, local onde firmado o presente; e

**CLÁUSULA 11** – O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

Ficam cientes, nesta oportunidade, o **COMPROMISSÁRIO** e as testemunhas *in fine* arroladas, de que, ratificado o TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, será promovido o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, e submetido ao crivo do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme dispõe o da Resolução nº 006/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do *Parquet*.





Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, junho, 28, 2019

  
**IVANA SILVA MOREIRA**  
*Promotora de Justiça*

  
**MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO**  
*Prefeita Municipal de Lauro de Freitas*

**Testemunhas:**

  
**Procurador-Geral do Município de Lauro de Freitas-BA**

  
**Secretário Municipal de Planejamento Desenvolvimento Urbano e  
Ordenamento do Uso do Solo**



**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS-BA**

TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2021

**TERMO ADITIVO**

Compromisso de Ajustamento de Conduta que o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, através da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, toma do Município de Lauro de Freitas, em Aditivo ao TAC firmado, tendo por objeto os fatos apurados no IC IDEA n. 591.0.195024/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato, representado por sua Promotora de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, com atribuição nas áreas de Habitação e Urbanismo, infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, representado pela Prefeita Municipal, Moema Isabel Passos Gramacho, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, tendo em vista o Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.259045/2020, instaurado para **Fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no TAC firmado nos autos do IC n. 591.0.195024/2016**, autorizado pelos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, artigos 74, II, 75 I in fine, e 83, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 011/96,

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, firmou perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil referenciado (IC nº 591.0.195024/2016);

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta, obrigou-se a apresentar, nos termos da Cláusula 2ª, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do TAC, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada, com observância do



quanto previsto em suas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta assumiu a obrigação de observar, para a lavratura do auto de demarcação urbanística, o quanto disposto no art. 19 da Lei nº 13.465/2017, e partir do auto de demarcação urbanística, submeter o parcelamento dele decorrente a registro, na forma do art. 22 da mesma lei, e conceder o título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados, preferencialmente em nome da mulher, sendo o título registrado na matrícula do imóvel;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a conceder a legitimação de posse aos moradores previamente cadastrados, desde que não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural, e que não tenham sido beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a não conceder legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regulamentação fundiária de interesse social, assegurando-lhes o direito à moradia;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a promover a extinção do título de legitimação de posse, mediante solicitação de averbação do seu cancelamento junto ao oficial de registro de imóveis, caso haja a constatação que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta assumiu a obrigação de proceder a entrega dos títulos de legitimação de posse aos devidos ocupantes dos imóveis



em até 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, ocasião em que deverá ser finalizado na sua integralidade o processo REURB;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das obrigações acima referidas sujeitaria o Compromissário ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescida na atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para correções de débitos judiciais, até o adimplemento total do presente termo, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para que se possa cobrar fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída nos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 910 do NCPC/2015;

**CONSIDERANDO** que o pedido de dilação de prazo e as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no expediente ID MP 2407460, reputadas válidas, diante do contexto de pandemia de COVID-19, vivenciado no ano de 2020 e até então estendido e recrudescido, justificam as alterações nas determinações contidas no TAC, a fim de *“apresentar, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente termo aditivo, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada”*;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula 8ª do TAC a que se refere este termo aditivo, a qual permite a sua prorrogação,

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC nº 591.9.259045/2020 (em trâmite na 7ª PJ de Lauro de Freitas/BA), nos seguintes termos, que assim passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Assume o COMPROMISSÁRIO a obrigação de apresentar, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do



presente Termo Aditivo, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada; e

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do TAC aditivado pelo presente termo permanecem inalteradas.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo aditivo produz efeitos legais a partir de sua assinatura e publicação, e perfectibiliza o vínculo jurídico entre os compromissários, podendo dispensar, para tanto, a tramitação de processo administrativo específico para a contratualização prevista neste termo.


E por estarem justos e avençados, assinam as partes o presente Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, junho, 09, 2021.

IVANA SILVA  
MOREIRA:50110357515  
57515  
Assinado de forma digital por  
IVANA SILVA  
MOREIRA:50110357515  
-Dados: 2021.06.10 10:54:20  
-03'00"


**IVANA SILVA MOREIRA**

Promotora de Justiça

  
**MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO**  
Prefeita Municipal de Lauro de Freitas

  
**ANTÔNIO ROSALVO NETO**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e  
Ordenamento do Uso do Solo

  
**KÍVIO DIAS BARBOSA LOPE**  
Procurador-Geral do Município



**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS-BA**

TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2021

**TERMO ADITIVO**

Compromisso de Ajustamento de Conduta que o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, através da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, toma do Município de Lauro de Freitas, em Aditivo ao TAC firmado, tendo por objeto os fatos apurados no IC IDEA n. 591.0.195024/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato, representado por sua Promotora de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, com atribuição nas áreas de Habitação e Urbanismo, infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, representado pela Prefeita Municipal, Moema Isabel Passos Gramacho, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, tendo em vista o Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.259045/2020, instaurado para **Fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no TAC firmado nos autos do IC n. 591.0.195024/2016**, autorizado pelos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, artigos 74, II, 75 I in fine, e 83, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 011/96,

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, firmou perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil referenciado (IC nº 591.0.195024/2016);

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta, obrigou-se a apresentar, nos termos da Cláusula 2ª, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do TAC, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada, com observância do



quanto previsto em suas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta assumiu a obrigação de observar, para a lavratura do auto de demarcação urbanística, o quanto disposto no art. 19 da Lei nº 13.465/2017, e partir do auto de demarcação urbanística, submeter o parcelamento dele decorrente a registro, na forma do art. 22 da mesma lei, e conceder o título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados, preferencialmente em nome da mulher, sendo o título registrado na matrícula do imóvel;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a conceder a legitimação de posse aos moradores previamente cadastrados, desde que não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural, e que não tenham sido beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a não conceder legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regulamentação fundiária de interesse social, assegurando-lhes o direito à moradia;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a promover a extinção do título de legitimação de posse, mediante solicitação de averbação do seu cancelamento junto ao oficial de registro de imóveis, caso haja a constatação que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta assumiu a obrigação de proceder a entrega dos títulos de legitimação de posse aos devidos ocupantes dos imóveis



em até 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, ocasião em que deverá ser finalizado na sua integralidade o processo REURB;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das obrigações acima referidas sujeitaria o Compromissário ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescida na atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para correções de débitos judiciais, até o adimplemento total do presente termo, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para que se possa cobrar fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída nos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 910 do NCPC/2015;

**CONSIDERANDO** que o pedido de dilação de prazo e as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no expediente ID MP 2407460, reputadas válidas, diante do contexto de pandemia de COVID-19, vivenciado no ano de 2020 e até então estendido e recrudescido, justificam as alterações nas determinações contidas no TAC, a fim de *“apresentar, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente termo aditivo, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada”*;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula 8ª do TAC a que se refere este termo aditivo, a qual permite a sua prorrogação,

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC nº 591.9.259045/2020 (em trâmite na 7ª PJ de Lauro de Freitas/BA), nos seguintes termos, que assim passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Assume o COMPROMISSÁRIO a obrigação de apresentar, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do





presente Termo Aditivo, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada; e

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do TAC aditivado pelo presente termo permanecem inalteradas.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo aditivo produz efeitos legais a partir de sua assinatura e publicação, e perfectibiliza o vínculo jurídico entre os compromissários, podendo dispensar, para tanto, a tramitação de processo administrativo específico para a contratualização prevista neste termo.


E por estarem justos e avençados, assinam as partes o presente Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, junho, 09, 2021.

IVANA SILVA  
MOREIRA:50110357515  
57515  
Assinado de forma digital por  
IVANA SILVA  
MOREIRA:50110357515  
Data: 2021.06.10 10:54:20  
-03'00'

**IVANA SILVA MOREIRA**

Promotora de Justiça

  
**MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO**  
Prefeita Municipal de Lauro de Freitas

  
**ANTÔNIO ROSALVO NETO**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Ordenamento do Uso do Solo

  
**KÍVIO DIAS BARBOSA LOPE**  
Procurador-Geral do Município



**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS-BA**

TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2021

**TERMO ADITIVO**

Compromisso de Ajustamento de Conduta que o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, através da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, toma do Município de Lauro de Freitas, em Aditivo ao TAC firmado, tendo por objeto os fatos apurados no IC IDEA n. 591.0.195024/2016.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato, representado por sua Promotora de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, com atribuição nas áreas de Habitação e Urbanismo, infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, representado pela Prefeita Municipal, Moema Isabel Passos Gramacho, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, tendo em vista o Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.259045/2020, instaurado para **Fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no TAC firmado nos autos do IC n. 591.0.195024/2016**, autorizado pelos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, artigos 74, II, 75 I in fine, e 83, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 011/96,

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, firmou perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil referenciado (IC nº 591.0.195024/2016);

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta, obrigou-se a apresentar, nos termos da Cláusula 2ª, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do TAC, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada, com observância do



quanto previsto em suas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta assumiu a obrigação de observar, para a lavratura do auto de demarcação urbanística, o quanto disposto no art. 19 da Lei nº 13.465/2017, e partir do auto de demarcação urbanística, submeter o parcelamento dele decorrente a registro, na forma do art. 22 da mesma lei, e conceder o título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados, preferencialmente em nome da mulher, sendo o título registrado na matrícula do imóvel;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a conceder a legitimação de posse aos moradores previamente cadastrados, desde que não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural, e que não tenham sido beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a não conceder legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regulamentação fundiária de interesse social, assegurando-lhes o direito à moradia;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a promover a extinção do título de legitimação de posse, mediante solicitação de averbação do seu cancelamento junto ao oficial de registro de imóveis, caso haja a constatação que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta assumiu a obrigação de proceder a entrega dos títulos de legitimação de posse aos devidos ocupantes dos imóveis

2



em até 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, ocasião em que deverá ser finalizado na sua integralidade o processo REURB;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das obrigações acima referidas sujeitaria o Compromissário ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescida na atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para correções de débitos judiciais, até o adimplemento total do presente termo, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para que se possa cobrar fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída nos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 910 do NCPC/2015;

**CONSIDERANDO** que o pedido de dilação de prazo e as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no expediente ID MP 2407460, reputadas válidas, diante do contexto de pandemia de COVID-19, vivenciado no ano de 2020 e até então estendido e recrudescido, justificam as alterações nas determinações contidas no TAC, a fim de *“apresentar, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente termo aditivo, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada”*;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula 8ª do TAC a que se refere este termo aditivo, a qual permite a sua prorrogação,

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC nº 591.9.259045/2020 (em trâmite na 7ª PJ de Lauro de Freitas/BA), nos seguintes termos, que assim passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Assume o COMPROMISSÁRIO a obrigação de apresentar, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do

3



presente Termo Aditivo, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada; e

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do TAC aditivado pelo presente termo permanecem inalteradas.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo aditivo produz efeitos legais a partir de sua assinatura e publicação, e perfectibiliza o vínculo jurídico entre os compromissários, podendo dispensar, para tanto, a tramitação de processo administrativo específico para a contratualização prevista neste termo.

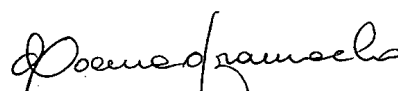
E por estarem justos e avençados, assinam as partes o presente Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, junho, 09, 2021.

IVANA SILVA  
MOREIRA:50110357515  
57515  
Assinado de forma digital por  
IVANA SILVA  
MOREIRA:50110357515  
Data: 2021.06.10 10:54:20  
+03'00'

**IVANA SILVA MOREIRA**

Promotora de Justiça

  
**MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO**  
Prefeita Municipal de Lauro de Freitas

  
**ANTÔNIO ROSALVO NETO**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Ordenamento do Uso do Solo

  
**KÍVIO DIAS BARBOSA LOPE**  
Procurador-Geral do Município



**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS-BA**

TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2021

**TERMO ADITIVO**

Compromisso de Ajustamento de Conduta que o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, através da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, toma do Município de Lauro de Freitas, em Aditivo ao TAC firmado, tendo por objeto os fatos apurados no IC IDEA n. 591.0.195024/2016.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato, representado por sua Promotora de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, com atribuição nas áreas de Habitação e Urbanismo, infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, representado pela Prefeita Municipal, Moema Isabel Passos Gramacho, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, tendo em vista o Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.259045/2020, instaurado para **Fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no TAC firmado nos autos do IC n. 591.0.195024/2016**, autorizado pelos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, artigos 74, II, 75 I in fine, e 83, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 011/96,

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, firmou perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil referenciado (IC nº 591.0.195024/2016);

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta, obrigou-se a apresentar, nos termos da Cláusula 2ª, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do TAC, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada, com observância do



quanto previsto em suas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta assumiu a obrigação de observar, para a lavratura do auto de demarcação urbanística, o quanto disposto no art. 19 da Lei nº 13.465/2017, e partir do auto de demarcação urbanística, submeter o parcelamento dele decorrente a registro, na forma do art. 22 da mesma lei, e conceder o título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados, preferencialmente em nome da mulher, sendo o título registrado na matrícula do imóvel;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a conceder a legitimação de posse aos moradores previamente cadastrados, desde que não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural, e que não tenham sido beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a não conceder legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regulamentação fundiária de interesse social, assegurando-lhes o direito à moradia;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a promover a extinção do título de legitimação de posse, mediante solicitação de averbação do seu cancelamento junto ao oficial de registro de imóveis, caso haja a constatação que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta assumiu a obrigação de proceder a entrega dos títulos de legitimação de posse aos devidos ocupantes dos imóveis

2



em até 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, ocasião em que deverá ser finalizado na sua integralidade o processo REURB;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das obrigações acima referidas sujeitaria o Compromissário ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescida na atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para correções de débitos judiciais, até o adimplemento total do presente termo, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para que se possa cobrar fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída nos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 910 do NCPC/2015;

**CONSIDERANDO** que o pedido de dilação de prazo e as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no expediente ID MP 2407460, reputadas válidas, diante do contexto de pandemia de COVID-19, vivenciado no ano de 2020 e até então estendido e recrudescido, justificam as alterações nas determinações contidas no TAC, a fim de *“apresentar, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente termo aditivo, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada”*;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula 8ª do TAC a que se refere este termo aditivo, a qual permite a sua prorrogação,

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC nº 591.9.259045/2020 (em trâmite na 7ª PJ de Lauro de Freitas/BA), nos seguintes termos, que assim passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Assume o COMPROMISSÁRIO a obrigação de apresentar, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do

3





presente Termo Aditivo, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada; e

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do TAC aditivado pelo presente termo permanecem inalteradas.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo aditivo produz efeitos legais a partir de sua assinatura e publicação, e perfectibiliza o vínculo jurídico entre os compromissários, podendo dispensar, para tanto, a tramitação de processo administrativo específico para a contratualização prevista neste termo.

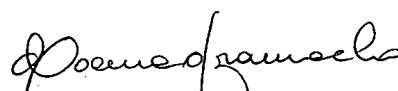
E por estarem justos e avençados, assinam as partes o presente Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, junho, 09, 2021.

IVANA SILVA  
MOREIRA:50110357515  
57515  
Assinado de forma digital por  
IVANA SILVA  
MOREIRA:50110357515  
Data: 2021.06.10 10:54:20  
+03'00'

**IVANA SILVA MOREIRA**

Promotora de Justiça

  
**MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO**  
Prefeita Municipal de Lauro de Freitas

  
**ANTÔNIO ROSALVO NETO**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Ordenamento do Uso do Solo

  
**KÍVIO DIAS BARBOSA LOPE**  
Procurador-Geral do Município



**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA**

TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n° 001/2023

**TERMO ADITIVO 2**

Compromisso de Ajustamento de Conduta que o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, através da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, toma do Município de Lauro de Freitas, em Aditivo ao TAC firmado, tendo por objeto os fatos apurados no IC IDEA n. 591.0.195024/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato, representado por sua Promotora de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, com atribuição nas áreas de Habitação e Urbanismo, infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, representado pela Prefeita Municipal, Moema Isabel Passos Gramacho, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)**, representada pelo Secretário Municipal Geraldo Ribeiro Mascarenhas Júnior, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO (SEDUR)**, representada pelo Secretário Municipal Antonio Rosalvo Batista Neto, doravante designados **COMPROMISSÁRIOS**, tendo em vista o Procedimento Administrativo IDEA n° 591.9.259045/2020, instaurado para **Fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no TAC firmado nos autos do IC n. 591.0.195024/2016**, autorizado pelos § 6º do artigo 5º da Lei n° 7.347/85, artigos 74, II, 75 I in fine, e 83, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual n° 011/96,

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, firmou perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil referenciado (IC n° 591.0.195024/2016);

ID MP 14296861 - Pág. 1

Documento anexado por: IVANA SILVA MOREIRA - 10/08/2023 17:12:59  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=66E99B0865036B4B110B>



Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 28/08/2023 16:51:03  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=DF24B75B81887F893C7B>



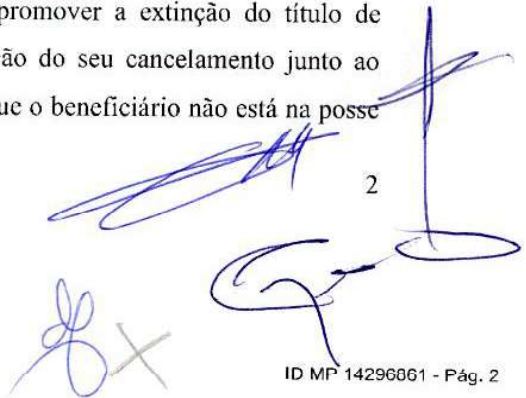
**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo Aditivo 1 (ID MP 3148177) do Termo de Ajuste de Conduta, obrigou-se a apresentar, nos termos da Cláusula 2ª, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Termo Aditivo 1 do TAC, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta assumiu a obrigação de observar, para a lavratura do auto de demarcação urbanística, o quanto disposto no art. 19 da Lei nº 13.465/2017, e partir do auto de demarcação urbanística, submeter o parcelamento dele decorrente a registro, na forma do art. 22 da mesma lei, e conceder o título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados, preferencialmente em nome da mulher, sendo o título registrado na matrícula do imóvel;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a conceder a legitimação de posse aos moradores previamente cadastrados, desde que não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural, e que não tenham sido beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a não conceder legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regulamentação fundiária de interesse social, assegurando-lhes o direito à moradia;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a promover a extinção do título de legitimação de posse, mediante solicitação de averbação do seu cancelamento junto ao oficial de registro de imóveis, caso haja a constatação que o beneficiário não está na posse

  
2  
ID MP 14296061 - Pág. 2



do imóvel e não houve registro de cessão de direitos;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta assumiu a obrigação de proceder a entrega dos títulos de legitimação de posse aos devidos ocupantes dos imóveis em até 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, ocasião em que deverá ser finalizado na sua integralidade o processo REURB;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das obrigações acima referidas sujeitaria o Compromissário ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescida na atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para correções de débitos judiciais, até o adimplemento total do presente termo, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para que se possa cobrar fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída nos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 910 do NCPC/2015;

**CONSIDERANDO** que o pedido de dilação de prazo e as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no expediente ID MP 12756248, reputadas válidas e, considerando a informação de que já fora concluído o projeto urbanístico e; além do REURB Cajueiro, ainda estão em curso no Município os procedimentos de REUR-S do Tamarineiro e Terra Prometida, todos eles oriundos de procedimentos que tramitam neste órgão ministerial, fato que tem demandado dedicação integral por parte da equipe técnica, comprometendo, pois, a conclusão dos trabalhos em tempo hábil, conforme alegado pelo Município;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula 8ª do TAC a que se refere este termo aditivo, a qual permite a sua prorrogação,

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento

3

ID MP 14296861 - Pág. 3

Documento anexado por: IVANA SILVA MOREIRA - 10/08/2023 17:12:59  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=66E99B0865036B4B110B>



Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 28/08/2023 16:51:03  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=DF24B75B81887F893C7B>





PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA 591.9.259045/2020

de Conduta, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC nº 591.9.259045/2020 (em trâmite na 7ª PJ de Lauro de Freitas/BA), nos seguintes termos, que assim passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Assume o **COMPROMISSÁRIO** obrigação de apresentar, na data de assinatura do presente Termo Aditivo, a conclusão do projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada; e, disto, a partir desta data, decorrentes os demais prazos, em especial, unicamente, a subcláusula Quarta, a qual passa a prever o prazo de **até 12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente termo aditivo, para a entrega dos títulos de legitimação de posse aos devidos ocupantes dos imóveis, ocasião em que deverá ser finalizado na sua integralidade o processo da Reurb;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do TAC aditivado pelo presente termo permanecem inalteradas.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo aditivo produz efeitos legais a partir de sua assinatura e publicação, e perfectibiliza o vínculo jurídico entre os compromissários, podendo dispensar, para tanto, a tramitação de processo administrativo específico para a contratualização prevista neste termo.

E por estarem justos e avençados, assinam as partes o presente Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, agosto, 15, 2023.

**IVANA SILVA MOREIRA**

4

ID MP 14296861 - Pág. 4



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA 591.9.259045/2020

Promotora de Justiça

  
MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO

Prefeita Municipal de Lauro de Freitas

  
GERALDO RIBEIRO MASCARENHAS JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

  
ANTÔNIO ROSALVO NETO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Ordenamento do Uso do Solo

KÍVIO DIAS BARBOSA LOPES

Procurador-Geral do Município

  
Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matricula 45484



**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA**

TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2023

**TERMO ADITIVO 2**

Compromisso de Ajustamento de Conduta que o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, através da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, toma do Município de Lauro de Freitas, em Aditivo ao TAC firmado, tendo por objeto os fatos apurados no IC IDEA n. 591.0.195024/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato, representado por sua Promotora de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, com atribuição nas áreas de Habitação e Urbanismo, infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, representado pela Prefeita Municipal, Moema Isabel Passos Gramacho, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)**, representada pelo Secretário Municipal Geraldo Ribeiro Mascarenhas Júnior, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO (SEDUR)**, representada pelo Secretário Municipal Antonio Rosalvo Batista Neto, doravante designados **COMPROMISSÁRIOS**, tendo em vista o Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.259045/2020, instaurado para **Fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no TAC firmado nos autos do IC n. 591.0.195024/2016**, autorizado pelos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, artigos 74, II, 75 I in fine, e 83, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 011/96,

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, firmou perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil referenciado (IC nº 591.0.195024/2016);

ID MP 14296861 - Pág. 1



**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo Aditivo 1 (ID MP 3148177) do Termo de Ajuste de Conduta, obrigou-se a apresentar, nos termos da Cláusula 2ª, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Termo Aditivo I do TAC, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta assumiu a obrigação de observar, para a lavratura do auto de demarcação urbanística, o quanto disposto no art. 19 da Lei nº 13.465/2017, e partir do auto de demarcação urbanística, submeter o parcelamento dele decorrente a registro, na forma do art. 22 da mesma lei, e conceder o título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados, preferencialmente em nome da mulher, sendo o título registrado na matrícula do imóvel;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a conceder a legitimação de posse aos moradores previamente cadastrados, desde que não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural, e que não tenham sido beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a não conceder legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regulamentação fundiária de interesse social, assegurando-lhes o direito à moradia;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a promover a extinção do título de legitimação de posse, mediante solicitação de averbação do seu cancelamento junto ao oficial de registro de imóveis, caso haja a constatação que o beneficiário não está na posse





PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA 591.9.259045/2020

do imóvel e não houve registro de cessão de direitos;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta assumiu a obrigação de proceder a entrega dos títulos de legitimação de posse aos devidos ocupantes dos imóveis em até 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, ocasião em que deverá ser finalizado na sua integralidade o processo REURB;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das obrigações acima referidas sujeitaria o Compromissário ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescida na atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para correções de débitos judiciais, até o adimplemento total do presente termo, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para que se possa cobrar fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída nos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 910 do NCPC/2015;

**CONSIDERANDO** que o pedido de dilação de prazo e as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no expediente ID MP 12756248, reputadas válidas e, considerando a informação de que já fora concluído o projeto urbanístico e; além do REURB Cajueiro, ainda estão em curso no Município os procedimentos de REUR-S do Tamarineiro e Terra Prometida, todos eles oriundos de procedimentos que tramitam neste órgão ministerial, fato que tem demandado dedicação integral por parte da equipe técnica, comprometendo, pois, a conclusão dos trabalhos em tempo hábil, conforme alegado pelo Município;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula 8ª do TAC a que se refere este termo aditivo, a qual permite a sua prorrogação,

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento



ID MP 14296861 - Pág. 3



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA 591.9.259045/2020

de Conduta, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC nº 591.9.259045/2020 (em trâmite na 7ª PJ de Lauro de Freitas/BA), nos seguintes termos, que assim passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Assume o **COMPROMISSÁRIO** obrigação de apresentar, na data de assinatura do presente Termo Aditivo, a conclusão do projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada; e, disto, a partir desta data, decorrentes os demais prazos, em especial, unicamente, a subcláusula Quarta, a qual passa a prever o prazo de **até 12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente termo aditivo, para a entrega dos títulos de legitimação de posse aos devidos ocupantes dos imóveis, ocasião em que deverá ser finalizado na sua integralidade o processo da Reurb;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do TAC aditivado pelo presente termo permanecem inalteradas.

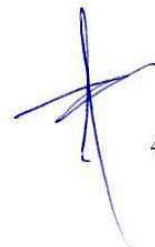
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo aditivo produz efeitos legais a partir de sua assinatura e publicação, e perfectibiliza o vínculo jurídico entre os compromissários, podendo dispensar, para tanto, a tramitação de processo administrativo específico para a contratualização prevista neste termo.

E por estarem justos e avençados, assinam as partes o presente Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, agosto, 15, 2023.

  
IVANA SILVA MOREIRA

  
4



ID MP 14296861 - Pág. 4



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
LAURO DE FREITAS/BA  
Defesa da Ordem Urbanística

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA 591.9.259045/2020

Promotora de Justiça

→ 

**MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO**

Prefeita Municipal de Lauro de Freitas



**GERALDO RIBEIRO MASCARENHAS JUNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura



**ANTÔNIO ROSALVO NETO**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Ordenamento do Uso do Solo

**KÍVIO DIAS BARBOSA LOPES**

Procurador-Geral do Município



Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matrícula 45484

5

ID MP 14296861 - Pág. 5

 Documento anexado por: IVANA SILVA MOREIRA - 10/08/2023 17:12:59  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=66E99B0865036B4B110B>

 Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 11/09/2023 12:16:05  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=FC3B1FDDB5E812BD1098>

ID MP 14809244 - Pág. 5



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
LAURO DE FREITAS/BA  
Defesa da Ordem Urbanística

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA 591.9.259045/2020

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA**

TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2023

**TERMO ADITIVO 2**

Compromisso de Ajustamento de Conduta que o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, através da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, toma do Município de Lauro de Freitas, em Aditivo ao TAC firmado, tendo por objeto os fatos apurados no IC IDEA n. 591.0.195024/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato, representado por sua Promotora de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, com atribuição nas áreas de Habitação e Urbanismo, infra-assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, representado pela Prefeita Municipal, Moema Isabel Passos Gramacho, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)**, representada pelo Secretário Municipal Geraldo Ribeiro Mascarenhas Júnior, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO (SEDUR)**, representada pelo Secretário Municipal Antonio Rosalvo Batista Neto, doravante designados **COMPROMISSÁRIOS**, tendo em vista o Procedimento Administrativo IDEA nº 591.9.259045/2020, instaurado para **Fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no TAC firmado nos autos do IC n. 591.0.195024/2016**, autorizado pelos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, artigos 74, II, 75 I in fine, e 83, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 011/96,

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, firmou perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, o **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil referenciado (IC nº 591.0.195024/2016);

ID MP 14296861 - Pág. 1

MP  
Documento anexado por: IVANA SILVA MOREIRA - 10/08/2023 17:12:59  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=66E99B08665036B4B110B>

MP  
Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 11/09/2023 12:17:09  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=D53C72F5CFBA42BDB9AE>



**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo Aditivo 1 (ID MP 3148177) do Termo de Ajuste de Conduta, obrigou-se a apresentar, nos termos da Cláusula 2ª, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Termo Aditivo I do TAC, projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta assumiu a obrigação de observar, para a lavratura do auto de demarcação urbanística, o quanto disposto no art. 19 da Lei nº 13.465/2017, e partir do auto de demarcação urbanística, submeter o parcelamento dele decorrente a registro, na forma do art. 22 da mesma lei, e conceder o título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados, preferencialmente em nome da mulher, sendo o título registrado na matrícula do imóvel;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a conceder a legitimação de posse aos moradores previamente cadastrados, desde que não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural, e que não tenham sido beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a não conceder legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regulamentação fundiária de interesse social, assegurando-lhes o direito à moradia;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta obrigou-se a promover a extinção do título de legitimação de posse, mediante solicitação de averbação do seu cancelamento junto ao oficial de registro de imóveis, caso haja a constatação que o beneficiário não está na posse



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA 591.9.259045/2020

do imóvel e não houve registro de cessão de direitos;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, ao firmar o Termo de Ajuste de Conduta assumiu a obrigação de proceder a entrega dos títulos de legitimação de posse aos devidos ocupantes dos imóveis em até 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, ocasião em que deverá ser finalizado na sua integralidade o processo REURB;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das obrigações acima referidas sujeitaria o Compromissário ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescida na atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para correções de débitos judiciais, até o adimplemento total do presente termo, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para que se possa cobrar fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída nos § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 910 do NCPC/2015;

**CONSIDERANDO** que o pedido de dilação de prazo e as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no expediente ID MP 12756248, reputadas válidas e, considerando a informação de que já fora concluído o projeto urbanístico e; além do REURB Cajueiro, ainda estão em curso no Município os procedimentos de REUR-S do Tamarineiro e Terra Prometida, todos eles oriundos de procedimentos que tramitam neste órgão ministerial, fato que tem demandado dedicação integral por parte da equipe técnica, comprometendo, pois, a conclusão dos trabalhos em tempo hábil, conforme alegado pelo Município;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula 8ª do TAC a que se refere este termo aditivo, a qual permite a sua prorrogação,

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento



ID MP 14296861 - Pág. 3



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA 591.9.259045/2020

de Conduta, nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC nº 591.9.259045/2020 (em trâmite na 7ª PJ de Lauro de Freitas/BA), nos seguintes termos, que assim passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Assume o **COMPROMISSÁRIO** obrigação de apresentar, na data de assinatura do presente Termo Aditivo, a conclusão do projeto de regularização fundiária de interesse social dos assentamentos inseridos em área urbana de ocupação consolidada; e, disto, a partir desta data, decorrentes os demais prazos, em especial, unicamente, a subcláusula Quarta, a qual passa a prever o prazo de **até 12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente termo aditivo, para a entrega dos títulos de legitimação de posse aos devidos ocupantes dos imóveis, ocasião em que deverá ser finalizado na sua integralidade o processo da Reurb;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do TAC aditivado pelo presente termo permanecem inalteradas.

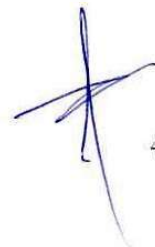
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo aditivo produz efeitos legais a partir de sua assinatura e publicação, e perfectibiliza o vínculo jurídico entre os compromissários, podendo dispensar, para tanto, a tramitação de processo administrativo específico para a contratualização prevista neste termo.

E por estarem justos e avençados, assinam as partes o presente Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, agosto, 15, 2023.

  
IVANA SILVA MOREIRA

  
4



ID MP 14296861 - Pág. 4



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
LAURO DE FREITAS/BA  
Defesa da Ordem Urbanística

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
IDEA 591.9.259045/2020

Promotora de Justiça

→   
**MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO**

Prefeita Municipal de Lauro de Freitas

  
**GERALDO RIBEIRO MASCARENHAS JUNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**ANTÔNIO ROSALVO NETO**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Ordenamento do Uso do Solo

**KÍVIO DIAS BARBOSA LOPES**

Procurador-Geral do Município



Leandro Santana  
Subprocurador Geral  
Lauro de Freitas-BA  
Matrícula 45484

5

ID MP 14296861 - Pág. 5

MP Documento anexado por: IVANA SILVA MOREIRA - 10/08/2023 17:12:59  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=66E99B0865036B4B110B>

MP Documento anexado por: JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA DIAS - 11/09/2023 12:17:09  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D53C72F5CFBA42BDB9AE>

ID MP 14809279 - Pág. 5